

DECRETO Nº 3.527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.623, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo – Valoriza TS), e cria o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza TS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023 e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1184996,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), instituído pela Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 2º A receita do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) constitui-se, além das demais verbas estabelecidas em Lei, de parcela de lucros e dividendos resultantes da participação acionária do Estado do Pará no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na forma do art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.167, de 2023.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

- I - realizar chamadas públicas para adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis;
- II - analisar e aprovar os pedidos de adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis, com observância aos critérios de elegibilidade previstos em lei;
- III - definir o valor da subvenção a ser paga aos beneficiários, bem como a forma de pagamento, se em espécie, bens materiais e/ou serviços;
- IV - realizar o monitoramento das atividades dentro do escopo do Projeto Valoriza TS e dos resultados obtidos;
- V - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às atividades previstas nos incisos II e III, do caput do art. 7º deste Decreto, por meio de auditoria das informações fornecidas pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) bem como vistorias de campo;
- VI - informar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sobre eventuais descumprimentos dos termos de adesão; e
- VII - prestar contas dos valores movimentados no interesse do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso V, do caput deste artigo poderá ser feita por amostragem randômica das operações de subvenção, realizada com o apoio de empresa especializada em auditoria contratada na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) publicará relatórios semestrais acerca da implementação do projeto Valoriza TS.

Art. 4º Compete ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), na qualidade de agente financeiro:

I - manter em depósito os recursos do Fundo de Subvenção Valoriza TS bem como operacionalizar todo o controle de fluxo de caixa e movimentação financeira dos recursos, por meio de sistema de informação, de modo a possibilitar prestação de contas a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - controlar operações realizadas, com a custódia dos instrumentos, informações e documentos a ela relativos;

III - remunerar-se em 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor das operações contratadas ou repasses realizados, bem como recolher eventuais impostos e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras; e

IV - informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) de eventuais inconformidades na utilização dos recursos.

Art. 5º Fica criado o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), com atribuição deliberativa sobre aspectos estratégicos, técnicos e financeiros da gestão operacional do projeto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do colegiado.

Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente, conforme a seguir:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - 2 (dois) representantes do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

III - 2 (dois) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER); e

IV - 2 (dois) representantes do Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

V - 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas, com qualificação técnica compatível com os objetivos do projeto, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) exercerá a função de Coordenação do Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê indicarão seus representantes, que serão nomeados por ato do Coordenador do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, sempre que julgar necessário, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 4º As reuniões serão realizadas de modo presencial e, extraordinariamente, de modo híbrido, e convocadas na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito à voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas que possam contribuir para o cumprimento das atribuições do Comitê.

§ 6º O Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) prestará informações periódicas ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

Art. 7º O Projeto Valoriza TS, em sua primeira etapa, deverá alcançar as seguintes metas:
I - adesão de até 1.000 (mil) pessoas que atendam aos critérios de elegibilidade do Projeto;

II - recuperação ou conservação de áreas, equivalentes a um total de, no mínimo, 10.000ha (dez mil hectares);

III - regularização fundiária concluída de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de imóveis, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de adesão ao projeto Valoriza TS;

IV - obter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de imóveis inseridos no Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Estado do Pará em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de adesão ao Projeto Valoriza TS;

V - participação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos beneficiários, em atividades de capacitação técnica em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de adesão Projeto Valoriza TS; e

VI - destinação de subvenção do Projeto Valoriza TS à, no mínimo, 3 (três) territórios coletivos.

Art. 8º Poderão ser firmadas parcerias para execução do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) com entidades privadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 2.744, de 9 de novembro de 2022, desde que:

I - os beneficiários atendam aos critérios de elegibilidade previstos no art. 9º da Lei nº 10.167, de 20 de novembro de 2023; e

II - as entidades parceiras colaborem com o monitoramento e fiscalização das atividades do projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), consoante dispuserem os instrumentos de formalização da parceria;

§ 1º A cooperação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser proposta pelos interessados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que avaliará a sua adequação da iniciativa ao disposto no Decreto Estadual nº 2.744 de 2022.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) disciplinará sobre os mecanismos de cooperação previstos no caput, inclusive quanto à transparência e monitoramento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado